



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Financeira nº 009/2017, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon e o Município de Mercedes.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1777, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.680.337/0003-46, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Davi Félix Schreiner, CPF/MF n.º 681.457.729-15 e portador do RG n.º 4.358.863-0, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Norte, n.º 1640, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE** e o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede à Rua Luiz Lorenzoni, 175 – CEP 85.998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Senhora, Cleci Maria Rambo Loffi, portadora do RG 5.107.835-7 e inscrita no CPF sob o n.º 886.335.359-04, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de **Análises de Solos** do território rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para a consecução da finalidade descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, cabe aos partícipes:

1) À UNIOESTE

- a) Fornecer ao Município de Mercedes, a título gratuito, embalagens para o acondicionamento das amostras destinadas à análise;
- b) Após protocolar o recebimento das amostras destinadas à análise em seu laboratório, realizar a referida análise e emitir o respectivo resultado, num prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data de protocolo e enviar 02 (duas) cópias do laudo de resultados de análise para a Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, do Município de Mercedes;
- c) Emitir os documentos fiscais (recibos) correspondentes às análises realizadas.

2) AO MUNICÍPIO:

2.1. Repassar à UNIOESTE – *Campus de Marechal Cândido Rondon*, relativamente às análises, recursos na ordem de:

- a) R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por Análise Química de Solos de rotina realizada;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais) pelo conjunto de quatro micronutrientes (cobre, zinco, ferro e manganês);
- c) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pela Análise Física de Solos (Areia, Argila e Silte).

2.2. Enviar à **UNIOESTE** as amostras de solo.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Sub Cláusula Única - Os pagamentos das análises serão efetuados integralmente através de depósito no Banco: Caixa Econômica Federal – Agência 0968, conta corrente 006/202-2, em nome da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, devendo o comprovante de depósito bancário ser apresentado à UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação de recursos oriundos do Município de Mercedes à **UNIOESTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente instrumento vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre as partes mediante assinatura de **Termo Aditivo**

Sub Cláusula Única - O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado para que tenha assegurado sua eficácia e surta seus efeitos legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA


Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

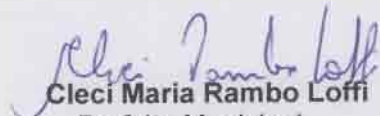
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

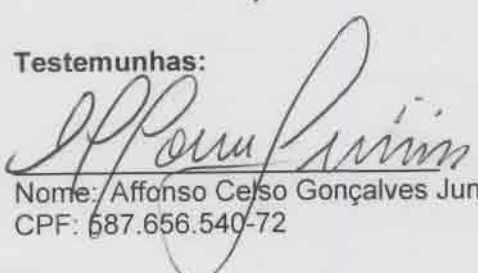
E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que surta os efeitos legais.


Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2017.


Davi Félix Schreiner
Diretor Geral do *Campus*


Cleci Maria Rambo Loffi
Prefeita Municipal

Testemunhas:


Nome: Affonso Celso Gonçalves Junior
CPF: 687.656.540-72


Nome:
CPF: